

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1 Determina as especificações básicas para realização de Inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho.
- 1.2 É classificado como **serviço comum**, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/21.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação será de 11 (onze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 74 III da Lei nº 14.133/21).

- 2.1 A contratação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal é necessária para assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego. Essa contratação visa garantir condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar aos servidores públicos, prevenindo acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e promovendo um ambiente laboral saudável e produtivo.
- 2.2 A complexidade e a especificidade das exigências legais, que incluem a elaboração e implementação de programas como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), demandam o apoio de profissionais capacitados e habilitados nas áreas de engenharia e medicina do trabalho.
- 2.3 Além disso, a assessoria técnica especializada possibilita a adoção de medidas corretivas e preventivas, o cumprimento das obrigações acessórias perante os órgãos fiscalizadores e a mitigação de riscos jurídicos e trabalhistas, contribuindo para a valorização dos servidores e a eficiência da gestão pública.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho, com o objetivo de atender integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis à administração pública, especialmente no que se refere à proteção da integridade física e mental dos servidores

da Câmara Municipal. A empresa contratada será responsável pela elaboração, implementação e acompanhamento de programas e documentos obrigatórios, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), entre outros exigidos pelas Normas Regulamentadoras. Além disso, caberá à contratada a realização de avaliações ambientais e ocupacionais, identificação de agentes de risco, proposição de medidas corretivas e preventivas, bem como a realização de treinamentos, orientações e campanhas educativas voltadas à promoção da saúde e da segurança no ambiente de trabalho. A prestação dos serviços deverá ser contínua e personalizada, com equipe técnica habilitada nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho, assegurando o cumprimento das obrigações legais, a prevenção de passivos trabalhistas e o fortalecimento da cultura organizacional voltada ao bem-estar dos servidores e à melhoria das condições laborais.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Os requisitos da contratação de serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal incluem a seleção de empresa devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes, com experiência comprovada na área e atuação específica junto a órgãos públicos.
- 4.2 A empresa contratada deverá dispor de equipe multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados, como engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho e técnicos de segurança, todos com registros atualizados em seus respectivos conselhos de classe.
- 4.3 Os profissionais deverão ter conhecimento atualizado das Normas Regulamentadoras (NRs), da legislação previdenciária e trabalhista, além de experiência na elaboração, execução e acompanhamento de documentos técnicos obrigatórios, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e demais exigências legais aplicáveis.
- 4.4 A empresa também deverá estar apta a realizar avaliações ambientais e ocupacionais, emitir pareceres técnicos, oferecer treinamentos e promover ações educativas.
- 4.5 Espera-se ainda que os serviços sejam prestados de forma contínua e personalizada, com capacidade de atendimento in loco e remoto, assegurando a confidencialidade das informações, a conformidade com a legislação vigente e a entrega de relatórios periódicos que permitam o acompanhamento da execução contratual e a tomada de decisões.
- 4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de ser um serviço intelectual que será realizado uma única vez junto a contratante.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1 Os serviços deverão ser prestados no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação do objeto em até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento;
- 5.2 **Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**
- 5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4 A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a reexecução, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço realizado comprovadamente, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade determinados;
- 5.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4 O contratado será obrigado a reexecutar, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- 6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.
- 7.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir;
- 7.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias,

contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

- 7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)
--

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “c” e “f”, na Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada
- 8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- 8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL

DE NOVA SANTA RITA-PI

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13 Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de preço.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	PREÇO DO ITEM	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI	PARC	11	R\$ 3.500,00	R\$ 38.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 38.500,00

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, uma vez que, o programa de trabalho e o elemento de despesa, consta específicos na tabela:

Orçamento da Câmara		
Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso:
2026	3.3.90.39	500

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Nova Santa Rita-PI, 06 de fevereiro de 2026.

Gabriel Barroso Mirço:

GABRIEL BARROSO MIRÇO
Agente de Contratação